



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 300,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P. em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

IMPRENSA NACIONAL-E.P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas, a partir desta data até 15 de Dezembro de 2009, as respectivas assinaturas para o ano de 2010, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

- As três séries Kz: 440 375,00
- 1.ª série Kz: 260 250,00
- 2.ª série Kz: 135 850,00
- 3.ª série Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2010. Os clientes que optarem pela recepção dos Diários da República através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) *estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- b) *as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2009 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- c) *aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2010.*

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 67/09:

Aprova o reajustamento do vencimento de base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 12/09, de 7 de Agosto.

Decreto n.º 68/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 13/09, de 7 de Agosto.

Decreto n.º 69/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 14/09, de 7 de Agosto.

Decreto n.º 70/09:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo de administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 15/09, de 7 de Agosto.

Grupo de pessoal	Estrutura e cargo	Índice
	Técnico superior de 1.ª classe	152 010,00
	Técnico superior de 2.ª classe (SIE)	136 809,00
	Especialista de informações de 3.ª classe	136 809,00
	Técnico superior de 2.ª classe	136 809,00
Técnico	Técnico especialista principal (SIE)	131 742,00
	Técnico especialista principal	131 742,00
	Técnico especialista de 1.ª classe (SIE)	126 675,00
	Técnico especialista de 1.ª classe	126 675,00
	Técnico especialista de 2.ª classe (SIE)	121 608,00
	Oficial de informações principal	121 608,00
	Técnico especialista de 2.ª classe	121 608,00
	Técnico de 1.ª classe (SIE)	106 407,00
	Oficial de informações de 1.ª classe	106 407,00
	Técnico de 1.ª classe	106 407,00
	Técnico de 2.ª classe (SIE)	96 273,00
	Oficial de informações de 2.ª classe	96 273,00
	Técnico de 2.ª classe	96 273,00
	Técnico de 3.ª classe (SIE)	88 672,50
Oficial de informações de 3.ª classe	88 672,50	
Técnico de 3.ª classe	88 672,50	
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe (SIE)	101 340,00
	Técnico médio principal de 1.ª classe	101 340,00
	Técnico médio principal de 2.ª classe (SIE)	98 806,50
	Técnico médio principal de 2.ª classe	98 806,50
	Técnico médio principal de 3.ª classe (SIE)	93 739,50
	Técnico médio principal de 3.ª classe	93 739,50
	Técnico médio de 1.ª classe (SIE)	88 672,50
	Ajudante de informações de 1.ª classe	88 672,50
	Técnico médio de 1.ª classe	88 672,50
	Técnico médio de 2.ª classe (SIE)	81 072,00
	Ajudante de informações de 2.ª classe	81 072,00
	Técnico médio de 2.ª classe	81 072,00
	Técnico médio de 3.ª classe (SIE)	65 871,00
	Ajudante de informações de 3.ª classe	65 871,00
Técnico médio de 3.ª classe	65 871,00	
Técnico auxiliar	Primeiro oficial (SIE)	65 871,00
	Auxiliar de informações de 1.ª classe	65 871,00
	Segundo oficial (SIE)	58 270,50
	Auxiliar de informações de 2.ª classe	58 270,50
	Terceiro oficial (SIE)	50 670,00
Auxiliar de informações de 3.ª classe	50 670,00	
Administrativo, auxiliar e operários	Oficial administrativo principal	30 457,60
	Primeiro oficial	28 554,00
	Tesoureiro principal	28 554,00
	Segundo oficial	26 650,40
	Tesoureiro de 1.ª classe	26 650,40
	Terceiro oficial	24 746,80
	Tesoureiro de 2.ª classe	24 746,80
	Motorista de pesados principal	22 843,20
	Operário qualificado encarregado	22 843,20
	Estagiário	20 939,60
	Motorista de pesados de 1.ª classe	20 939,60
	Motorista de ligeiros principal	20 939,60
	Operário qualificado de 1.ª classe	20 939,60
	Escriturário-dactilógrafo	19 036,00
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	19 036,00
Operário qualificado de 2.ª classe	19 036,00	
Telefonista	17 132,40	

Grupo de pessoal	Estrutura e cargo	Índice
	Motorista de pesados de 2.ª classe	17 132,40
	Auxiliar administrativo principal	15 228,80
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	15 228,80
	Operário não qualificado encarregado	15 228,80
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	13 325,20
	Operário não qualificado de 1.ª classe	13 325,20
	Auxiliar de limpeza principal	13 325,20
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	11 421,60
	Operário não qualificado de 2.ª classe	11 421,60
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	11 421,60
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	9 518,00

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 74/09
de 7 de Dezembro

Convindo reajustar os vencimentos dos magistrados judiciais e do Ministério Público, de acordo com as medidas aprovadas pelo Governo para fazer face aos efeitos da crise financeira internacional na nossa economia;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos magistrados judiciais e do Ministério Público, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nas Leis n.ºs 5/00, de 25 de Agosto e 11/01, de 13 de Agosto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 19/09, de 7 de Agosto.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2009.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 25 de Novembro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela dos vencimentos-base
I — Magistrados Judiciais

Cargos	Vencimento-base
Presidente do Tribunal Supremo	393 915,60
Vice-Presidente do Tribunal Supremo	372 031,40
Conselheiro	350 147,20
Juiz de direito presidente provincial com mais de 10 anos	328 263,00
Juiz de direito presidente provincial com mais de 5 anos	306 378,80
Juiz de direito presidente provincial com menos de 5 anos	262 610,40
Juiz de direito provincial com mais de 10 anos	328 263,00
Juiz de direito provincial com mais de 5 anos	306 378,80
Juiz de direito provincial com menos de 5 anos	262 610,40
Juiz municipal com mais de 10 anos	240 726,20
Juiz municipal com mais de 5 anos	218 842,00
Juiz municipal com menos de 5 anos	196 957,80

Tabela dos vencimentos-base
II — Magistrados do Ministério Público

Cargos	Vencimento-base
Procurador Geral da República	393 915,60
Vice-Procurador Geral da República	372 031,40
Adjunto-Procurador Geral da República	350 147,20
Procurador provincial com mais de 10 anos	328 263,00
Procurador provincial com mais de 5 anos	306 378,80
Procurador provincial com menos de 5 anos	262 610,40
Procurador provincial-adjunto com mais de 10 anos	328 263,00
Procurador provincial-adjunto com mais de 5 anos	306 378,80
Procurador provincial-adjunto com menos de 5 anos	262 610,40
Procurador municipal com mais de 10 anos	240 726,20
Procurador municipal com mais de 5 anos	218 842,00
Procurador municipal com menos de 5 anos	196 957,80

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 75/09
de 7 de Dezembro

Considerando que os efeitos da crise financeira e económica internacional têm repercussão negativa no Orçamento Geral do Estado no que diz respeito à diminuição das receitas previstas;

Atendendo que o reajustamento dos vencimentos da função pública deve ser feito respeitando as medidas aprovadas pelo Governo para fazer face à crise acima referida;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial, do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 4/04, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho todos os funcionários que auferem vencimentos até o montante de Kz: 25 000,00.

ARTIGO 5.º
(Promoções)

As promoções só devem ocorrer mediante a observância dos requisitos estabelecidos no Decreto n.º 24/91, de 29 de Junho, acrescido da condição do alcance dos resultados previamente definidos para o serviço em que está vinculado o funcionário, em conformidade com o Programa do Governo.